

do-se os valores, nos termos do art. 100, inciso I c/c art. 99, ambos da Lei Complementar nº 142/2021.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021, deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1028168

PORTARIA PS Nº 3.252 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº 2023/1090525, 2023/1095950, 2023/1090375 E 2023/1090026. O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos processos nº 2023/1090525, 2023/1095950, 2023/1090375 E 2023/1090026, ficando o percentual assim distribuído para o dependente habilitado:

I.1 – 50% em favor de LUNARA DA SILVA CANTANHEIDES, na condição de companheira, no valor de R\$ 2.439,42 (dois mil, quatrocentos e trinta e nove reais e quarenta e dois centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "a", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

I.2 – 16,67% em favor de LETÍCIA MAIA MELO, na condição de filha menor, no valor de R\$ 813,14 (oitocentos e treze reais e quatorze centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "c", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

I.3 – 16,67% em favor de OTÁVIO CANTANHEIDES MELO, na condição de filho menor, no valor de R\$ 813,14 (oitocentos e treze reais e quatorze centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "c", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

I.4 – 16,67% em favor de GABRIEL CANTANHEIDES MELO, na condição de filho menor, no valor de R\$ 813,14 (oitocentos e treze reais e quatorze centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "c", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021. Perfazendo o total de R\$ 4.878,84 (quatro mil, oitocentos e setenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), provenientes do óbito do ex-segurado ANTONIO FABIO SOUSA MELO, que pertencia ao quadro de ativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, na qual ocupou a graduação de Cabo/PM, sob a matrícula nº 57232492/1, falecido em 05/08/2023.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/01/2024, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado, respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, inciso I c/c art. 99, ambos da Lei Complementar nº 142/2021.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021, deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1028169

PORTARIA PS Nº 3062 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2021/858637.

Considerando a ata de reunião nº 060/2022 da Diretoria Executiva – DIREX, realizada no dia 23 de novembro de 2022, a fim de resguardar a paridade e integralidade art. 24-B, incisos I e II, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos do Processo nº 2021/858637, ficando os percentuais assim distribuídos entre as dependentes habilitadas:

I.1 - 100% em favor de VERA LUCIA SOUZA DA CUNHA, na condição de cônjuge, no valor de R\$ 55.748,98 (cinquenta e cinco mil, setecentos e quarenta e oito reais e noventa e oito centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: art. 79, alínea "a", da Lei nº 5.251/1985; art. 50, §2º, inciso I, da Lei Federal nº 6.880/1980, incluído pela Lei nº 13.954/2019; art. 7º, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 3.765/1960; art. 11, parágrafo único, inciso I, da IN nº 05/2020; art. 24-B, incisos I e II, do Decreto-Lei nº 667/2019, incluído pela Lei nº 13.954/2019.

Perfazendo o total R\$ 55.748,98 (cinquenta e cinco mil, setecentos e quarenta e oito reais e noventa e oito centavos), provenientes do óbito do ex-segurado CARLOS ALBERTO MODESTO DA CUNHA, pertencendo ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, na qual ocupou o posto de Coronel/PM RR, sob a matrícula nº 3359743/1, falecido em 24/03/2021.

II – O valor dos proventos ficará limitado ao redutor Constitucional, de acordo com o art. 37, XI, da Constituição Federal de 1988, c/c com o §1º, art. 39, redação dada pela EC nº 072/2018, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 41.650,92 (quarenta e um mil, seiscentos e cinquenta reais e noventa e dois centavos).

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/01/2024, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento (06/08/2021), respeitando-se os valores, nos termos do art. 75, §4º da Lei nº 5.251/1985

c/c art. 24-B, inciso I, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 24-B, inciso II, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1028157

PORTARIA PS Nº 3472 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2023/1174988.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos do Processo nº 2023/1174988, ficando o percentual para a dependente habilitada:

I.1 - 100% em favor de CARMEN LUCIA DO ESPIRITO SANTO BORGES, na condição de cônjuge, no valor de R\$16.498,92 (dezesseis mil, quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 4º, inciso I; art. 30, inciso I, alínea "a"; art. 99; art. 100, inciso II e 101, ambos da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o total R\$16.498,92 (dezesseis mil, quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos), provenientes do óbito do ex-segurado LÁZARO DIAS BORGES, pertencendo ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, na qual ocupou a graduação de SUB-TENENTE PM, sob a matrícula nº 33528890-1, falecido em 04/01/2022.

II – A implantação dos benefícios se efetivará a partir de 01/01/2024, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento (16/10/2023), respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, inciso II da Lei Complementar nº 142/2021, respeitando-se os valores, conforme artigo 99 da Lei Complementar nº 142/2021.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021, deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1028154

PORTARIA PS Nº 3365 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2023/908966.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos do Processo nº 2023/908966, ficando o percentual assim distribuído para o dependente habilitado:

I.1 – 100% em favor de SARA REGIA SOUSA DOS SANTOS, na condição de filha menor, no valor de R\$ 8.638,56 (oito mil, seiscentos e trinta e oito reais e cinquenta e seis centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "c", art. 99, art. 100, I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o total de R\$ 8.638,56 (oito mil, seiscentos e trinta e oito reais e cinquenta e seis centavos), provenientes do óbito da ex-segurada MARIA ODETE SOUSA DOS SANTOS, pertencendo ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, onde ocupou a graduação de 2º Sargento/PM, sob a matrícula nº 558111701, falecido em 14/06/2023.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/01/2024, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (14/06/2023), nos termos do artigo 100, I, da Lei Complementar nº 142/2021, respeitando-se os valores, conforme artigo 99 da Lei Complementar nº 142/2021.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021, deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1028149

PORTARIA PS Nº 3464 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2023/1175784

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos do Processo nº 2023/1175784, ficando o percentual assim distribuído para a dependente habilitada:

I.1 - 100% em favor de BENEDITA DOS SANTOS, na condição companheira, no valor de R\$ 5.156,04 (cinco mil, cento e cinquenta e seis reais e quatro centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 30, inciso I, alínea "a"; art. 99; art. 100, inciso I e 101, ambos da Lei Complementar